

CONTRATO Nº. 34/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO
SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, Fundação Pública Municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ n. 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo “ex vi” do Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e RG nº 5029855755 - SSP/RS, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **UNIVERSO ENGENHARIA E ACÚSTICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 20.750.396/0001-00, estabelecida na Rua 08, Qd. 04, Lt. 21, Condomínio Anhanguera, Goiânia/GO, por intermédio de seu representante legal, **Sr. Raphael Inácio Lemes Diniz**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob n. 032.473.191-40, residente e domiciliado na Rua do Esmalte, s/n, Qd. 39, Lt. 1/30, Apt. 1406, Bloco 01, Condomínio de La Flor, Setor Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, respectivamente, acordam e firmam o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada, no processo de Dispensa (Art. 24, inciso II), protocolo nº 506/2021, em conformidade com dispositivos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a desmontagem de uma passarela de acessibilidade e um**

galpão na Faculdade de Medicina UniRV – Universidade de Rio Verde – *Campus Aparecida de Goiânia*, conforme as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	01	UNID.	Desmontagem de Estrutura Metálica para reaproveitamento. Elementos Galpão: pilares, vigas, terças, chapas de apoio, chumbadores, tirantes. / Elementos da Passarela: pilares, vigas, terças, chapas de apoio, chumbadores, tirantes.	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00
002	01	UNID.	Desmontagem de cobertura de fibrocimento com acessórios para reaproveitamento - Área projetada = 131,11 m ² .	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
003	01	UNID.	Desmontagem de cobertura de telha termoacústica trapezoidal com acessórios para reaproveitamento – Área projetada = 792,00 m ² .	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00
004	01	UNID.	Desmontagem de instalações elétricas com reaproveitamento (A = 720,91 m ²).	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
005	01	UNID.	Carga, descarga e transporte dos materiais de Aparecida de Goiânia (Goiás) – Rio Verde (Goiás)	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 30.050,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de execução será de 01 (um) mês) contado a partir da solicitação realizada pelo Departamento de Obras da UniRV – Universidade de Rio Verde.

3.2. O presente contrato vigorará por de **02 (dois) meses** a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os serviços de desmontagem serão realizados na Faculdade de Medicina da Universidade de Rio Verde, campus Aparecida de Goiânia, situada na Alameda Pedro de Sá, S/N, QD. CHC, LT. 21E, C, Jardim dos Buritis, no CEP: 74923-250, em Aparecida de Goiânia/GO. :-

4.2. Os materiais deverão ser transportados para a Universidade de Rio Verde, campus Rio Verde, situada na Fazenda Fontes do Saber, CEP: 75.901-970.

4.3. A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor Prof. Me. Marcelo Augusto Rozan dos Santos, conforme Portaria n. 032/2021.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E VALOR

5.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários n. **05.25.12.364.6024.2901.4.4.90.51.00**, aprovados no orçamento para o exercício de 2021.

5.2. O presente Contrato perfaz o valor de **R\$ 30.050,00 (trinta mil e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) após o recebimento da Nota Fiscal de serviço realizado, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) e a requisição emitida pelo Departamento de Compras da UniRV – Universidade de Rio Verde.

6.1.1 – Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações ou desacompanhadas das respectivas requisições / autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera e discriminando em seu bojo os materiais e o quantitativo que será prestado para a UniRV – Universidade de Rio Verde.



Universidade de Rio Verde

6.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da contratante através de internet.

6.5. A nota fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do contrato. E, no caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

6.6. O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá realizar a desmontagem das superestruturas, sistemas de cobertura e instalações elétricas do galpão e da passarela de acessibilidade para **reaproveitamento dos materiais** por parte da CONTRATANTE.

7.2. Os materiais deverão ser transportados da UniRV, campus Aparecida de Goiânia (Alameda Pedro de Sá, S/N, QD. CHC, LT. 21E, C, Jardim dos Buritis, no CEP: 74923-250, em Aparecida de Goiânia/GO) para a UniRV, campus Rio Verde (Fazenda Fontes do Saber, CEP: 75.901-970) às expensas da CONTRATADA.

7.3. Os serviços de desmontagem e transporte deverão ser realizados empregando boa técnica de modo a garantir a máximo reaproveitamento possível dos materiais por parte da CONTRATANTE.

7.4. Danos ocasionados nos elementos das estruturas metálicas, nos sistemas de cobertura (telhas de fibrocimento / termo acústicas e acessórios) e nos demais subsistemas da edificação em decorrência do processo de desmontagem e/ou transporte realizados com técnica inadequada serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. Danos ocasionados em construções vizinhas e/ou em demais localidades em decorrência do processo de desmontagem e/ou transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá possuir em sua equipe profissionais capacitados em serviços de estrutura metálica para a realização dos serviços de desmontagem da passarela de acessibilidade e do galpão. Os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de responsável técnico regularizado junto ao Conselho Regional de Agronomia e Engenharia de Goiás (CREA-GO), o qual **deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de demolição/desmontagem e transporte de estrutura metálica, instalações elétricas e sistema de cobertura.** A ART deverá ser entregue pela CONTRATADA à fiscalização no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento de ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de que a empresa possua em seu quadro permanente, profissional (is) qualificado (s) para que possa (m) atuar como responsável(is) técnico(s), em cujo(s) acervo(s), registrado(s) no Conselho/Órgão Competente, constem Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento similar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de características compatíveis com o objeto desta contratação.

7.8. Entende-se como “pertencente ao quadro permanente” o profissional que possuir vínculo com a contratada, devendo ser comprovado através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de rosto e páginas anotadas da CTPS) e/ou cópia da Ficha de Registro de Empregado (FRE), para profissionais com vínculo trabalhista; ou através de cópia do instrumento de contrato de prestação de serviços, quando o vínculo for contratual.

7.9. Caso o profissional indicado, detentor do Acerto Técnico, não pertença ao quadro permanente da contratada, deverá ser apresentado Termo de Compromisso de Contratação firmado entre empresa e profissional.

7.10 A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de ter executado, a qualquer época, obra (s) de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, a qual deverá ser feita por intermédio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por entidade de direito público ou privado, contemplando especialmente os serviços elencados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 

8.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor ajustado neste contrato na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá designar servidor ou comissão especial para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá ainda rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações que repassar aos CONTRATADOS.

CLÁUSULA NONA– SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, a parte infratora se sujeitará a uma multa de 2% (dois por cento) do valor total deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE ainda poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe 3.



UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.215/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

Rio Verde/Goiás, 09 de março de 2021.

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Prof. Me. Alberto Barella Netto - Reitor
CONTRATANTE

RAPHAEL INACIO LEMES
DINIZ:03247319140

Assinado de forma digital por RAPHAEL
INACIO LEMES DINIZ:03247319140
Dados: 2021.03.10 09:21:59 -03'00'

UNIVERSO ENGENHARIA E ACÚSTICA LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

CPF:] 58 805 988-02

2)

CPF: 896 65627104.

